

## **Lei Nº 1222**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar, mediante licitação, Concessão para exploração do Abatedouro Municipal e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, atendendo o disposto no art. 87, § 1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão dos serviços públicos do Abatedouro Municipal, edificado na área de posse do município, sendo o lote rural ARL 04 A, Seção A, Gleba Barra do Marmeleiro, neste município, para exploração de atividades comerciais e de serviços.

**Art. 2º** - A Concessão deverá ser procedida mediante licitação de acordo com as normas previstas na Lei nº 8666/93, normas e legislação do SIP e demais legislação vigente.

**Art. 3º** - A Concessionária vencedor da licitação deverá executar as obras e serviços relacionados no anexo I, parte integrante da presente lei;

**§ 1º** - Como ressarcimento pelos investimentos necessários para que o prédio público atenda a legislação vigente, a concessionária, terá 10 (dez) anos de isenção do pagamento de aluguel.

§ 2º - Terminado a isenção prevista no § 1º, a concessionária pagará mensalmente como aluguel do imóvel, o valor definido no processo licitatório.

**Art. 4º** - A concessionária deverá arcar com todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como assumir os empregados que ali prestam ou prestarão serviços.

**Art. 5º** - A Concessionária deverá manter a edificação e todas as instalações em perfeitas condições de higiene, limpeza, com pinturas adequadas, efetuar reparos e modificações que se fizerem necessárias, estas com autorização do serviço de Engenharia do município, isentando o mesmo de qualquer responsabilidade.

**Art. 6º** - O prazo de concessão de exploração do imóvel mencionado no art. 1º, da presente Lei, é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições da concessão, através de Edital, e as obrigações de ambas as partes serão estabelecidas em termo próprio.

**Art. 8º** - A Concessionária ficará com a obrigação de respeitar, e cumprir o que estabelece as legislações sanitária e ambiental, ficando responsável de quitar possíveis multas, isentando o município de qualquer responsabilidade.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**